



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

FUNDIMAR — Unidade de Fundição, Limitada.
Ambtrust, Limitada.
SOILD — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
TRILHO CERTO — Prestação de Serviços, Limitada.
BIOCOM — Companhia de Bioenergia de Angola, Limitada.
GBD — Global Business Development, Limitada.
Grupo Delza, Limitada.
ANTSER — Serviços, Limitada.
Lazomn, Limitada.
CKD Investimentos, Limitada.
Colégio Kixiki Sé Tu Uma Bênção, Limitada.
Auto-Mundo MBTV, Limitada.
Assel, Limitada.
Dropkand, Limitada.
UNION — Vence Comercial, Limitada.
Garbo, Limitada.
Assivayóbe & Dádiva, Limitada.
Jowete, Limitada.
SEBIRENE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Electrokappa (SU), Limitada.
GRUPO SOBRAL — Elcaser, Limitada.
FRIO CAR — Comércio Geral (SU), Limitada.
Alberto M.B. Comercial (SU), Limitada.
Mundial Império, Limitada.
EMSON — Construção e Serviços, Limitada.
Day Spa Equilibrium, Limitada.
MARNEMED — Distribuição de Medicamentos, Limitada.
Alberneto Oli (SU), Limitada.
FISCALPREVE — Angola (SU), Limitada.
Isda Engencering, Limitada.
SERVIRAL — Serviços Intendência Geral, Limitada.
GRÁTIS PRO DEO — Investimentos, Limitada.

CAAJOFP — Formação, Empreendimentos e Serviços, Limitada.
Griel, Limitada.
POS — Provider Offshore Services, Limitada.
Alex & Raúl, Limitada.
Madalena Gourgel, Limitada.
Armindo J-Serviços (SU), Limitada.
Masta Basta (SÚ), Limitada.
Ajeda, Limitada.
Ricla Serviços, Limitada.
Fazenda Agro-Pecuária Mucau de Sousa, Limitada.
Next Station, Limitada.
Meyerland Consulting, S. A.
Octopus, Limitada.
Grupo Noé Carlos Internacional, Limitada.
Dona-Carmita, Limitada.
Pérolas do Bengo, Limitada.
SOUSA MACHADO — Gestão de Empreendimentos, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «Pedro Francisco Manuel — Comércio a Retalho».
 «G. J. J. S. — de Glória de Jesus Joaquim Silva».
 «P. M. L. F. — Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — Anifil.
 «GUILHERME FAUSTINO MALENGA — Comércio a Retalho».
 «FILIPE PEDRO BENGUI — Comércio a Retalho».
 «MANUEL BERNARDO COIMBRA ANTÓNIO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «Abrão Sebastião Pedro».
 «Eduardo Gonçalves Comercial (SU), Limitada».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda
 «TAMO NICOLAR — Comércio a Retalho».
Conservatória dos Registos do Uíge.
 «Pedro António».

FUNDIMAR — Unidade de Fundição, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 55 a 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «FUNDIMAR — Unidade de Fundição, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia, n.º 244, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000150867LA014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.º 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1191/2004, NIF 5410003284, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, Edifício n.º 147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000295860LA033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.º 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065/10, com o NIF 5417111260.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «FUNDIMAR — Unidade de Fundição, Limitada», com sede em Luanda, Zona Económica Especial Luanda-Bengo, Estrada de Viana-Catete, Quilómetro 28, 2.º Quadrante, Lote 101, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares norte americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de Kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento comple-

mentar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital social.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de noventa dias a contar da data deste acto.

O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FUNDIMAR — UNIDADE DE FUNDIÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «FUNDIMAR — Unidade de Fundição, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Fundimar, Limitada», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Fundimar, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, Estrada de Viana-Catete, Km 28, 2.º Quadrante, Lote 101.

2. O órgão de gestão pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a produção de tampas para caixas de água, saneamento e produtos afins, incluindo a sua comercialização a grosso, importação e exportação, bem como a prestação de serviços associados.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «Fundimar, Limitada» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:

a) Uma quota em Kwanzas, no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada — SIIND, Limitada»;

b) Uma quota em Kwanzas, no valor Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Holdings, Limitada».

2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Alterações ao capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da Sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela Sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Composição e formas de deliberação)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.

2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.

3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos a esta compete matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ou no presente estatuto, a Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à gerência;
- e) Apreciar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.

3. A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de quinze dias após a data marcada para a primeira reunião.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.

5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nòs termos da Lei das Sociedades Comercias, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º
(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária a responsabilidade da Sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.

2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competências)

1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comercias e no presente Estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dela.

2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por Lei e pelo presente Estatutos, cabe especialmente ao Gerente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- d) Propor a aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;

f) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;

g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;

h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;

l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;

m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;

n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de "Joint Venture", ou aquisição do capital de outras empresas;

o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;
- b) No que respeita actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
- c) No que respeita a actos de gestão no, geral, da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do director financeiro;
- d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;

2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.

3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) a n) do artigo 15.º

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º
(Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

2. O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conference call ou vídeo-conferência.

6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrária aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

(15-0733-L01)

Ambtrust, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Mbombo Macassenda, casado com Indira Ciomara Cabral de Freitas Macassenda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Centralidade do Kilamba Kiayi, Edifício M5, Apartamento 22, 2.º andar;

Segundo: — Lázaro Wilson de Carvalho Azevedo, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Ho-Chj-Mim, n.º 20;

Terceiro: — Manuel Vicente Miguel, casado com Irene de Jesus Vicente Miguel sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 270;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMBTRUST, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ambtrust, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ho-Chi-Min, Bloco n.º 36, Apartamento A, r/c, Município de Luanda, Bairro Militar, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, gestão e manutenção de espaços verdes, paisagismo, jardinagem, gestão, tratamento e recolha de resíduos sólidos, reciclagem de resíduos sólidos, saneamento básico, estudo de impacto ambiental, gestão de condomínios, arborização, estufa, produção e venda de plantas, educação ambiental, prestação de serviços, consultoria e auditoria ambiental, financeira, jurídica, formação profissional, manutenção de painéis solares, iluminação pública, limpeza de praias, sinais de trânsito verticais e horizontais, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, exploração e produção de diamantes, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastáveis e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto

e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, segurança de bens patrimoniais, formação profissional, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mário Mbombo Macessenda e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Vicente Miguel e Lázaro Wilson de Carvalho Azevedo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mário Mbombo Macessenda, Manuel Vicente Miguel e Lázaro Wilson de Carvalho Azevedo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1457-L02)

SOILD — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ldefonso Carlos Henrique, casado com Betânia de Fátima Rosa Barrós Henrique, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Prédio n.º 184, 4.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Clarimando Carlos Henrique, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 11 de Novembro, Condomínio Vereda das Flores, Quadra 6, Lote 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOILD — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «SOILD — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 141, Casa n.º 8105, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, de material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, colégios, escolas de língua, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de

Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ildefonso Carlos Henrique e Clarimando Carlos Henrique, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Clarimando Carlos Henrique, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1503-L02)

TRILHO CERTO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Iyandro Pimenta da Rocha Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 100;

Segundo: — Márcio Ricardo Pimenta da Rocha Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 100;

Terceiro: — Fátima de Jesus Pimenta da Rocha Pinto, casada com Leonel da Rocha Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 100, que outorga neste acto como representante legal de seu filho menor Marcelo Holger de Jesus da Rocha Pinto, de 16 anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TRILHO CERTO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TRILHO CERTO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua António Feliciano de

Castilho, Casa n.º 100, Bairro da Vila Alice/Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tosquias, banhos de animais ao domicílio, arranjos de flores, buques e brindes, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mauro Ivandro Pimenta da Rocha Pinto, Márcio Ricardo Pimenta da Rocha Pinto e Marcelo Holger de Jesus da Rocha Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Fátima de Jesus Pimenta da Rocha Pinto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio; quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1719-L02)

**BIOCOM — Companhia Bioenergia
de Angola, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Está conforme.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «BIOCOM — Companhia de Bioenergia de Angola, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos — Nosso Centro, sito na Avenida 21 de Janeiro, e perante mim, Licenciada em Direito, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, Notária, compareceu como outorgante Sónia Graciete Pires Papa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside no actual Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício E3, Apartamento n.º 82, 8.ª andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000191337LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Outubro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de mandatária em nome e em representação da sociedade comercial por quotas sob a denominação de «BIOCOM — Companhia de Bioenergia de Angola, Limitada», abreviadamente designada «BIOCOM», com sede em Luanda Sul, Município de Belas, Condomínio Privado Belas Business Park, sem número, Torre Bengo, 7.º andar.

Verifiquei a identidade da outorgante pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei-as em face da Acta de Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 28 de Janeiro de 2013, que arquivo tendo poderes para o acto.

E pela outorgante foi dito:

Que, os seus representados «Cochan, S. A.», «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada» e «Sonangol Holdings, Limitada», são os actuais e únicas sócias da sociedade comercial por quotas sob a denominação de «BIOCOM — Companhia de Bioenergia de Angola, Limitada», abreviadamente «BIOCOM» com sede em Luanda Sul, Município de Belas, Condomínio Privado Belas Business Park, sem número, Torre Bengo, 7.º andar, constituída por escritura de 25 de Outubro de 2007, lavrada com início a folhas 76, do

competente livro de notas para escrituras diversas, n.º 925-E, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda e alterada por várias escrituras, sendo a última alteração realizada por escritura de 17 de Julho de 2014, lavrada com início a folhas 54/55, do competente Livro de Notas n.º 26 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5401164246, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2007.1131, com o capital social do montante de Kz: 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões kwanzas) equivalente a USD 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte americanos) integralmente realizado, dividido e representado por três quotas assim distribuídas: duas no valor nominal de Kz: 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões kwanzas) cada uma, equivalente a USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares norte americanos) pertencentes às sócias «Cochan, S. A.» e «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de kwanzas) equivalente a USD 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte americanos) pertencente à sócia «Sonangol Holdings, Limitada», todas elas liberadas, livres de ónus, encargos ou responsabilidades.

Seguidamente, declarou:

Que, em cumprimento do estabelecido em Acta Avulsa n.º 2/2014, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 28 de Maio de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pela presente escritura, altera o pacto social da referida sociedade em tudo conforme os estatutos em anexo, que fazem parte integrante desta escritura, que é, um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo eles, outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Diário da República e Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da referida sociedade;
- b) Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- d) Documentos pessoais da outorgante.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: Kz: 1.395.425.00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte cinco kwanzas).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — A Notária, Anita Fernanda Cristóvão Carlos.

**PACTO SOCIAL DA
BIOCOM — COMPANHIA DE BIOENERGIA
DE ANGOLA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)**

1. A sociedade, que adopta a forma de sociedade comercial por quotas, denomina-se «BIOCOM — Companhia de Bioenergia de Angola, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

**ARTIGO 2.º
(Sede, sucursais e outras formas de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Avenida Talatona, s/n.º, no Condomínio Privado Bellas Business Park, Edifício Bengo, 7.º andar, Luanda Sul, Município da Samba, Província de Luanda, República de Angola, podendo, contudo, a Assembleia Geral mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

2. Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá proceder à abertura e/ou encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou fora dele.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social (I) actuar directamente na:

- a) Produção, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura e pecuária em geral, especialmente, a cultura, industrialização e comercialização da cana-de-açúcar para produção de açúcar, álcool e derivados; b) Fabricação, importação, exportação e comercialização de derivados da cana-de-açúcar, podendo actuar como agente, representante ou consignatária;
- c) Importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; d) Exploração agrícola em terras próprias ou de terceiros;
- e) Produção, fornecimento, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- f) Administração de bens imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral;
- g) Logística e serviços de armazenagem, embalagem e transporte de produtos; e (II) a participação em outras sociedades que tenham por objecto, dentre outros, os negócios e actividades indicados no item (I).

2. Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, alienar ou onerar participações em sociedades, nacionais ou estrangeiras, com o mesmo objecto social ou objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

**ARTIGO 4.º
(Capital social e responsabilidade)**

1. O capital social em kwanzas é equivalente a USD 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) e está integralmente realizado em dinheiro, perfazendo nesta data Kz: 5.500.000.000,00 (cinco mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas), dividido e representado por três quotas assim distribuídas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor de Kz: 1.100.000.000,00 (mil milhões e cem milhões de kwanzas), equivalente a USD 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 2.200.000.000,00 (dois mil milhões e duzentos milhões de Kwanzas), equivalente a USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia «Cochan, S. A.»; e
- c) Uma quota no valor de Kz: 2.200.000.000,00 (dois mil milhões e duzentos milhões de kwanzas), equivalente a USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada».

2. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral.

3. As sócias gozam, na proporção do capital que detiverem ao tempo, do direito de preferência em caso de aumento do capital social a realizar em dinheiro, podendo qualquer uma delas chamar a si, na mesma proporção, a subscrição recusada pela outra(s), caso em que a sócia que tiver recusado será diluída.

4. As sócias reconhecem a necessidade de aumentos do capital social ao longo dos próximos anos, os quais as sócias desde já comprometem-se a realizar, na proporção de suas participações e de acordo com o acordo parassocial, nos montantes e prazos previstos, tendo em vista atingir as metas previstas no plano de negócios.

5. No caso de violação por qualquer das sócias do disposto no anterior n.º 4, qualquer das sócias ou a sociedade poderá recorrer à execução específica, nos termos do disposto no artigo 830.º do Código Civil, sem prejuízo de a sociedade e as demais sócias poderem exigir o ressarcimento de todos os prejuízos em que hajam incorrido, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.

ARTIGO 5.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo gerente geral ou a pedido de qualquer uma das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigidos às sócias, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da Assembleia Geral, indicando-se a data, hora, local da sua realização e respectiva ordem de trabalhos.

2. As sócias poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por pessoa singular que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, em que identifiquem o seu representante e indiquem a duração, âmbito, e termos dos poderes conferidos.

3. A representação voluntária, nos termos e para os efeitos do número anterior, não será, em circunstância alguma, remunerada pela sociedade.

4. Sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou por este pacto social, à Assembleia Geral incumbe deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A redução ou aumento do capital social;
- b) A modificação do objecto social;
- c) A fusão, cisão, transformação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) A modificação de qualquer outro artigo do pacto social ou dos direitos das sócias;
- e) A autorização para compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluídas no Plano de Negócios, conforme definido na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º deste pacto social, e cujo valor, isoladamente ou cumulado com outros actos da mesma natureza realizados no ano, seja superior a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos estados unidos da américa), excepto se forem investimentos para plantio, colheita ou transporte de cana-de-açúcar, necessários para atingir as moagens previstas no plano de negócios;
- f) A apreciação dos relatórios anuais de gestão, e a apreciação e aprovação das contas anuais e da aplicação dos resultados apurados e a distribuição de dividendos, devendo qualquer voto contrário à aprovação ser justificado na acta respectiva;
- g) A contratação e a demissão de auditores independentes para verificação das contas anuais da sociedade;
- h) A eleição ou destituição do gerente geral, em obediência ao disposto neste pacto social e a fixação da sua respectiva remuneração;

- i) A eleição e destituição do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- j) A aprovação do plano estratégico, plano plurianual, do plano de financiamento e do orçamento da sociedade (denominados, em conjunto, de "Plano de Negócios");
- k) A aprovação da contratação de dívidas ou financiamentos que não estejam previstos no plano de negócios, conforme definido na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º deste pacto social, e cujo valor, isoladamente ou cumulado com outros actos da mesma natureza realizados no ano, seja superior a USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- l) A aprovação de qualquer direito de garantia, ónus ou encargo sobre imóveis ou quaisquer outros bens da sociedade e, em geral, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia por parte da sociedade a obrigações de sociedades que não estejam em relação de domínio ou de grupo com a sociedade;
- m) A aquisição, alienação e oneração de quotas próprias, uma vez atendidos os requisitos impostos em lei;
- n) A exclusão de sócios da sociedade, nas hipóteses previstas no artigo 12.º deste pacto social;
- o) A amortização de quotas; e
- p) O consentimento para a divisão de quotas e para a cessão de quotas nos termos previstos no artigo 8.º deste pacto social.

5. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre após o fim do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Gerente Geral ou a pedido de qualquer umas das sócias.

6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será indicado pela sócia «Cochan» e o Secretário da Mesa pela sócia «OAL», sendo eleitos de comum acordo entre as referidas sócias.

7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o respectivo Secretário exercerão suas respectivas atribuições pelo período de 3 anos, podendo ser reeleitos por períodos iguais e sucessivos, sem limitação de mandatos.

8. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente sem que as sócias se reúnam, se todas elas nisso acordarem por escrito e todas as formalidades do artigo 274.º da Lei das Sociedades Comerciais forem observadas.

9. As reuniões da Assembleia Geral podem realizar-se sem que tenha havido convocação, desde que todas as sócias estejam presentes ou devidamente representadas e tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e para se deliberar sobre todas as matérias, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

10. A Assembleia Geral só poderá validamente reunir e deliberar se estiverem presentes ou representadas, em primeira convocação, as sócias que detenham quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar desde que estejam presentes ou representadas às sócias que detenham quotas representativas de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

11. Para serem válidas e eficazes, todas as deliberações das sócias em Assembleia Geral devem ser aprovadas por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO 6.º

(Representação e administração da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente geral a indicar pela sócia «OAL» e eleito em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes, por períodos iguais e sem limitação de mandatos, sendo certo que a referida indicação somente poderá ser recusada pelas demais sócias mediante apresentação de razões objectivas que justifiquem a incapacidade do indicado para o exercício do cargo.

2. A destituição do gerente geral pela Assembleia Geral somente poderá ocorrer por solicitação da «OAL» ou, existindo, por justa causa ou inobservância do dever de diligência nos termos do artigo 69.º da Lei das Sociedades Comerciais, os sócios, por solicitação da «Sonangol Holdings» e «Cochan» poderão solicitar a destituição do gerente geral. Em qualquer hipótese, caberá à sócia «OAL» a indicação do seu substituto.

3. O gerente geral tem competência para praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social e detém os mais amplos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, dentro dos limites da lei e do presente pacto social.

4. Compete, em especial, ao gerente geral:

- a) Propor à Assembleia Geral a aprovação do plano estratégico, do plano plurianual, do plano de financiamento, e do orçamento da sociedade (denominados, em conjunto, de «Plano de Negócios»), e realizar os ajustes necessários aos referidos documentos. O plano de negócios será válido por 5 anos, salvo se for expressamente estipulado um período diverso;
- b) Aprovar a macroestrutura organizacional da sociedade;
- c) Convocar as Assembleias Gerais de sócios;
- d) Propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a criação ou agravamento de qualquer direito de garantia, ónus ou encargo sobre imóveis ou quaisquer outros bens da sociedade e, em geral, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia por parte da sociedade a obrigações de sociedades que não estejam em relação de domínio ou de grupo com a sociedade;

- e) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- f) Aprovar os manuais e regulamentos relativos aos aspectos operacionais, de recursos humanos, financeiros, administrativos e organizacionais da sociedade;
- g) Designar procuradores para que actuem em nome da sociedade, outorgando as respectivas procurações, com âmbito e finalidade específicos e pelo período máximo de 1 ano, à excepção das procurações judiciais que poderão ter prazo indeterminado;
- h) Nomear os directores, gestores e demais trabalhadores da sociedade, bem como, despedi-los;
- i) Assinar todos os contratos relativos à actividade da sociedade, incluindo os relativos à aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Celebrar acordos de cooperação empresarial, com ou sem formação de joint-ventures, ou contratos relativos à aquisição ou alienação de participações no capital de outras empresas;
- k) Zelar pela correcta execução e cumprimento dos orçamentos e planos anuais e plurianuais contidos no plano de negócios;
- l) Propor à Assembleia Geral a contratação ou demissão dos auditores independentes;
- m) Apresentar, para aprovação da Assembleia Geral, os relatórios anuais de gestão e as contas anuais, bem como, a proposta de aplicação dos resultados apurados e de distribuição de dividendos;
- n) Celebrar ou rescindir contratos de trabalho para a prossecução da actividade da Sociedade e exercer sobre os trabalhadores o poder disciplinar;
- o) Representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo representar a Sociedade em qualquer acção judicial ou arbitral, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens;
- p) Exercer os demais poderes que a Assembleia Geral lhe atribuir; e
- q) Praticar todos e quaisquer actos necessários para a condução dos negócios da sociedade que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

5. O gerente geral é o responsável pelas acções operacionais e financeiras da sociedade, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por este pacto social ou definidas pela Assembleia Geral.

6. Ao gerente geral incumbe a obrigação de apresentar relatórios de acompanhamento dos negócios sociais aos sócios, numa periodicidade mínima trimestral, em Assembleia Geral convocada para tal fim.

ARTIGO 7.º

(Forma de vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do gerente geral; ou
- b) De quaisquer mandatários ou procuradores, no âmbito e uso dos poderes que especialmente lhes tenham sido fixados, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 6.º deste pacto social.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas)

1. Salvo o disposto em contrário neste pacto social, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão ou alienação de quotas, a exercer nos termos previstos no número seguinte.

2. A cessão de quotas, inclusive entre sócios, deverá observar as seguintes regras e formalidades:

- a) Qualquer cessão de quotas está sujeita à total e incondicional aceitação, exteriorizada através de documento escrito, dos termos e condições previstas neste artigo, pelo respectivo cessionário;
- b) O sócio que desejar vender, ceder, transferir ou, por qualquer outro meio, alienar a respectiva quota («sócio ofertante») e tenha recebido uma oferta por parte de um terceiro, deverá notificar esse facto aos outros sócios («sócios ofertados»). A referida notificação deverá mencionar necessariamente: (i) o preço a ser pago e forma de pagamento; (ii) a identidade do autor da mesma e seu grupo económico; (iii) a(s) quota(s) objeto da proposta; (iv) a data de fechamento prevista para a alienação; e (v) todos os demais termos relevantes da proposta, bem como incluir cópia da proposta recebida do terceiro;
- c) Os sócios ofertados dispõem do prazo de 30 dias consecutivos a contar da data do recebimento da notificação a que alude a alínea anterior para exercer o seu direito de preferência na aquisição da(s) quota(s) ofertada(s), na proporção detida no capital social da sociedade;
- d) Na hipótese de não exercício ou exercício parcial do direito de preferência previsto na alínea c) acima por um dos sócios ofertados e exercício total por outro sócio ofertado, será concedido um prazo adicional de 15 dias ao sócio ofertado que exerceu totalmente seu direito, para que o mesmo se manifeste em relação ao interesse em adquirir as quotas ou partes das quotas relativamente às quais o outro sócio ofertado não exerceu o seu direito de preferência, hipótese em que deverá formalizar o exercício do direito de preferência mediante notificação ao sócio ofertante dentro do referido prazo;

e) O sócio ofertante terá o prazo de 30 dias para comunicar aos sócios ofertados a aceitação ou não das propostas;

f) No caso de os sócios ofertados não exercerem, nos prazos acima estipulados, o respectivo direito de preferência, ou de as propostas apresentadas não serem aceites, o sócio ofertante deverá notificar a sociedade, informando-a a respeito dos termos e condições do autor da oferta, que deverá convocar, no prazo de 10 dias consecutivos uma Assembleia Geral para deliberação da aquisição da(s) quota(s) pela sociedade;

g) No caso da aquisição da(s) quota(s) pela própria sociedade não ser aprovada pela Assembleia Geral, a Assembleia Geral dará o seu consentimento à cessão da(s) quota(s), podendo o sócio ofertante, dentro dos 60 dias seguintes, livremente vender, transferir ou ceder a(s) quota(s) objecto da oferta; e

h) No caso referido na alínea anterior, a cessão de quotas não pode ser feita por preço ou condições mais favoráveis do que os descritos na oferta apresentada pelo sócio ofertante aos sócios ofertados e à sociedade, em conformidade com as notificações supra melhor referidas nas alíneas b) e e).

3. Em caso de cessão de quota nos termos do presente artigo, os lucros da sociedade associados à quota cedida relativos ao exercício social durante o qual a referida cessão ocorra deverão ser imputados ao cedente e/ou ao cessionário, conforme o caso, de acordo com a data efectiva da cessão de quotas, competindo aos sócios definir o momento da sua distribuição.

4. A quota de um sócio não poderá ser dada em penhor, penhorada, caucionada, dada em garantia, ou sujeita a qualquer outro tipo de ónus, encargo ou gravame, sem o consentimento prévio, dado por escrito, da sócia «OAL». Caso a constituição de qualquer direito real de garantia, ónus ou encargo decorra de ordem judicial, o sócio proprietário da quota adoptará todas as medidas necessárias à substituição do objecto da garantia, indicando, para o efeito, outro bem.

5. A venda, cessão, transferência ou alienação de quotas e, bem assim, a constituição de quaisquer ónus, garantias, encargos ou gravames sobre as mesmas sem cumprimento do disposto neste artigo serão inválidas e ineficazes, ressalvado o disposto no n.º 6 deste artigo.

6. A transferência de quotas a outras sociedades do mesmo grupo empresarial dos actuais sócios independe do procedimento acima descrito, não estando sujeita aos direitos de preferência ou ao consentimento da sociedade previstos nos n.ºs 1 e 2, sendo suficiente, para tanto, a notificação aos demais sócios e à sociedade com objectivo de que se cumpram as devidas formalidades.

ARTIGO 9.º

(Prestações acessórias e suprimentos)

1. As sócias «Sonangol» e «Cochan» obrigam-se a realizar prestações acessórias em espécie e a título gratuito, mediante a cessão de contratos de transmissão de direitos de superfície, ou de outro direito que garanta a utilização das áreas, firmados com a «SODEPAC — Sociedade de Desenvolvimento do Polo Agro-Industrial de Capanda para a Exploração», pelo prazo de 25 anos, de 31,9 mil hectares de terras para a exploração pela sociedade conforme descrito em seu plano de negócios. As sócias «Sonangol» e «Cochan» obrigam-se a formalizar a regularizar a situação fundiária das áreas para permitir a referida utilização pela sociedade no prazo de 180 dias a contar desta data.

2. No caso de violação do disposto no anterior n.º 1 pelas sócias «Sonangol» e/ou «Cochan», a sociedade poderá recorrer à execução específica, nos termos do disposto no artigo 830.º do Código Civil, sem prejuízo de a sociedade e as demais sócias poderem exigir o ressarcimento de todos os prejuízos em que hajam incorrido, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.

3. Caso os direitos de superfície sobre as terras a serem cedidos à sociedade pela «Sonangol» e «Cochan» nos termos do número anterior tenham sido originariamente adquiridos de forma onerosa e tenham valores diferentes, a sócia que tenha realizado a prestação acessória em espécie de menor valor por hectare, obriga-se a realizar uma prestação acessória pecuniária gratuita de montante correspondente à diferença entre o valor da sua prestação acessória em espécie e a realizada pela outra sócia, no prazo máximo de 30 dias após a formalização da cedência dos direitos sobre as terras, sob pena de vencimento de juros moratórios sobre o montante da prestação acessória pecuniária em causa, à taxa de 5% ao mês, desde a data do seu vencimento até integral realização.

4. Ainda na hipótese de os direitos de superfície sobre as terras a serem cedidos à sociedade pela «Sonangol» e «Cochan» nos termos do número anterior terem sido originariamente adquiridos de forma onerosa, a sócia «OAL» deverá fazer uma prestação acessória pecuniária do montante equivalente ao da maior prestação em espécie a realizar nos termos do anterior n.º 1 pela sócia «Sonangol» ou pela sócia «Cochan», conforme o caso, dentro do prazo máximo de 30 dias após a formalização da cedência da totalidade das terras, sob pena de vencimento de juros moratórios sobre o montante da prestação acessória a efectuar, à taxa de 5% ao mês, desde a data do seu vencimento até integral realização.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, a não realização das prestações acessórias previstas no anterior n.º 1, obriga a sócia faltosa a indemnizar a sociedade pelos prejuízos que tal omissão lhe causar, nos termos do n.º 5 do artigo 230.º da Lei das Sociedades Comerciais.

6. As sócias poderão ser chamadas a fazer empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos), que serão sempre onerosos, reduzidos

a escrito e assumirão a forma típica de um contrato de mútuo, oportunidade em que ficarão ajustados os prazos e demais condições contratuais, respeitadas as disposições do acordo parassocial.

7. Os suprimentos poderão vir a ser convertidos em capital social, caso assim seja interesse do sócio e sujeito à deliberação da Assembleia. Caso apenas uma ou algumas das sócias deseje converter seu crédito contra a sociedade em capital social, somente esta ou estas terão o valor de suas quotas aumentadas.

8. O contrato de suprimento deverá constar de documento escrito e assinado pela sociedade e pela sócia que concedeu o suprimento, devendo estabelecer o seu valor, os juros e os prazos de reembolso.

ARTIGO 10.º

(Não concorrência e prestação de informações)

1. Durante o período em que sejam integrantes da estrutura societária da sociedade, nenhuma das partes poderá, sem o acordo prévio das outras, quer directamente, quer através de outras pessoas ou entidades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo, exercer actividade concorrente com a da sociedade na República de Angola.

2. Para efeitos do presente artigo, as partes acordam que a actividade de produção, distribuição e comercialização de biodiesel e seus derivados não consubstancia uma actividade concorrente das prosseguidas pela sociedade.

3. Para efeitos do disposto no anterior n.º 1, os sócios obrigam-se a notificar os demais sempre que houver alteração na composição da sua estrutura accionista e seus beneficiários finais. Ademais, cada sócio deverá enviar aos demais, até ao dia 30 de Janeiro de cada ano, uma lista que indique todos os beneficiários finais das participações no respectivo capital social e os respectivos percentuais.

ARTIGO 11.º

(Exclusão de sócios)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir, mediante deliberação da Assembleia Geral, qualquer sócio nos casos previstos na lei e ainda caso as sócias não realizem as prestações acessórias previstas no anterior artigo 9.º.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação da respectiva deliberação ao sócio excluído.

ARTIGO 12.º

(Exercício económico)

1. O exercício económico coincide com o ano civil.

2. Anualmente, até 31 de Março, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, serão apresentados pela gerência à Assembleia Geral, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas, a elaborar de acordo com a legislação em vigor e com os princípios de práticas de contabilidade aceites no País, devendo ser auditados por auditores independentes.

ARTIGO 13.º
(Distribuição de resultados)

1. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Uma parcela de valor não inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos da sociedade será destinada para a constituição ou reforço da reserva legal, até que a mesma perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os sócios têm direito a um dividendo anual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, a distribuir proporcionalmente à participação de cada um no capital da Sociedade, depois de descontada a parcela referente à constituição ou reforço da reserva legal, bem como à manutenção em conta de reserva dos valores necessários para reinvestimento na sociedade visando a implementação do plano de negócios;
- c) Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social, ou ainda, sendo possível, na distribuição de dividendos adicionais aos sócios, sempre priorizando as necessidades de reinvestimento na sociedade, visando o cumprimento do plano de negócios;
- d) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá diferir a distribuição de lucros até 60 dias a contar da data em que estes se tenham vencido, ou deixar de distribuir, total ou parcialmente, dividendos num determinado exercício, designadamente quando tal se mostre necessário para efeitos de integral cumprimento do plano de negócios.

2. Sem prejuízo das previsões acima, nos casos em que os financiamentos, os mútuos e os empréstimos tomados pela sociedade, para o fim de implantação da unidade industrial localizada no Município da Cacusó, na Província de Malanje e realização dos investimentos agrícolas associados, não estejam plenamente quitados, deverá ser dada preferência ao pagamento das obrigações decorrentes dos mencionados financiamentos, mútuos e empréstimos tomados pela Sociedade com relação à distribuição e ao pagamento de dividendos.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os sócios deverão nomear os liqui-

datários, procedendo-se à liquidação e partilha na forma acordada entre os mesmos, com observância dos trâmites e disposições legais.

ARTIGO 15.º
(Início das operações sociais)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura pública de constituição da sociedade, ficando o gerente geral autorizado, isso facto, a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 16.º
(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios ou entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada ou por fax para os contactos e à atenção das pessoas seguintes:

a) Para a sociedade:

«BIOCOM — Companhia de Bioenergia de Angola, Limitada».

Av. Talatona, s/n.º, no Condomínio Privado Bellas Business Park, Edifício Bengo, 7.º andar, Luanda Sul, Província de Luanda, Luanda — Angola.

À atenção de: Carlos Henrique Mathias.

b) Para a sócia «Sonangol Holdings, Limitada»:

Rua Rainha N'Ginga, n.º 14, Edifício PK, 9.º andar.

Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Luanda — Angola;

À atenção de: Josina Magalhães.

c) Para a sócia «Cochan Indústria, S. A.»

Rua Luís Mota Fêo, Porta 3 — 2.º andar, Apartamento 5, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;

Luanda — Angola.

À atenção de: Samora Borges Sebastião Albino.

d) Para a sócia «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada».

Via 1, s/n.º, Avenida Talatona, Condomínio Belas Business Park, Torre Cabinda, 8.º andar;

Município de Belas, Luanda Sul, Província de Luanda, Luanda — Angola.

À atenção de: Ernesto Sá Vieira Baiardi.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar os contactos constantes do anterior n.º 1 em qualquer momento, devendo notificar de imediato os restantes sócios e a sociedade das alterações.

ARTIGO 17.º
(Lei aplicável)

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto nestes estatutos, reger-se-ão os mesmos pela lei angolana.

ARTIGO 18.º
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios resultantes da interpretação e execução do presente pacto social que não possam ser sanados por via amigável, devem ser resolvidos por recurso à arbitragem, em conformidade com as regras de conciliação e arbitragem da câmara de comércio internacional.

2. Os árbitros deverão ser indicados no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Os árbitros assim designados elegerão, por sua vez, no prazo de 15 dias a contar da data da sua nomeação, o Presidente do Tribunal Arbitral, observando-se, para o efeito, as supramencionadas Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara do Comércio Internacional.

3. A arbitragem terá lugar em Lisboa, sendo os respectivos trabalhos conduzidos em língua portuguesa.

4. A sentença arbitral será proferida no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, à conveniência do Tribunal Arbitral, a contar da submissão da documentação integral aos árbitros.

5. Os sócios obrigam-se aceitar, como definitiva e vinculativa, a decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, renunciando, em consequência, ao recurso ao sistema judicial estadual.

6. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos sócios.

7. Os custos da arbitragem serão suportados pelo sócio decaído, de acordo com o laudo arbitral.

(15-1814-L01)

GBD — Global Business Development, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélia Marizsa Alves, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua C, Casa n.º 5;

Segundo: — Manuel Gaspar Gomes, casado com Carolina Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Joaquim Kapango, Casa n.ºs 13/15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GBD — GLOBAL BUSINESS
DEVELOPMENT, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «GBD — Global Business Development, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro da Gamek, Complexo C, Vilair n.º 5, Distrito Urbano da Maianga, podendo livremente abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, turismo, hotelaria e restauração, telecomunicações e cabeamento estruturado, sistemas de informação sistemas, segurança electrónica, formação profissional, construção civil e obras públicas, importação e exportação, transportes, informática, comércio de representação, pescas, agro-pecuária, eventos e decorações, salão de beleza, segurança de bens patrimoniais, instrumentos de precisão, venda de viaturas e venda de bens imobiliários e comércio electrónico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma delas no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Hélia Marizsa Alves e a outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Gaspar Gomes, respectivamente

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Hélia Marizsa Alves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar ao seu sócio ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação; se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Grupo Delza, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nelson Manuel da Rocha, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 64, Zona 17, que outorga por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Elilson Alves da Rocha, de 7 anos de idade, natural de Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO DELZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Delza, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Rua Pedro de Castro Vandúnem «Loy», Travessa do ISTA, Casa n.º 2-A, Bairro do Capolo 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviço, hotelaria e turismo, agência de viagens, relações públicas, pesca, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de combustível e lubrificantes, perfumaria, panificação e pastelaria, rent-a-car, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Manuel da Rocha e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Elilson Alves da Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Manuel Alves da Rocha, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1880-L02)

ANTSER — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adérito Geovany Monteiro António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Golf 2, Casa n.º 6, Zona 20;

Segundo: — Albano Manuel Sereão da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANTSER — SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANTSER — Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bloco X-17, Apartamento n.º 3, r/c, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas; medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Albano Manuel Serreão da Silva e Adérito Geovany Monteiro António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adérito Geovany Monteiro António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Mbanza Congo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2184-L01)

Lazomn, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Madiamba, casado com Lorena Ntumba Manza Madiamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 12;

Segundo: — Lorena Ntumba Manza Madiamba, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maculusso, Rua Luter King n.ºs 11 e 13, Zona 5;

Terceiro: — Francisca da Glória Lukulu Madiamba, de três anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — João da Graça Lukulu Madiamba, de sete anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Ricardo Sindu Madiamba Lukulu, de cinco anos de idade, natural de Luanda e convivente com primeiro sócio;

Sexto: — Lorena Abigaela Madiamba Lukulu, de um ano de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAZOMN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lazomn, Limitada), com sede social em Luanda, Rua Luter King, Casa n.ºs 11/13, Zona 5, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00

(vinte mil kwanzas), correspondente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios João Madiamba, Lorena Ntumba Manza Madiamba e as outras quatro quotas iguais no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente 15%, cada uma, pertencentes aos sócios João da Graça Lukulu Madiamba, Francisca da Glória Lukulu Madiamba, Ricardo Sindu Madiamba Lukulu e Lorena Abigaela Madiamba Lukulu, respectivamente

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Madiamba e Lorena Ntumba Manza Madiamba, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2274-L15)

CKD Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Michael Amechi Ofeke, casado com Eugénia Olga Barroso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lagos, Nigéria, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco, Prédio n.º 10-B, 4.º andar, Apartamento 44;

Segundo: — Deise Eunice Barroso Ofeka, menor, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco, Prédio n.º 10-B, 4.º andar, Apartamento 44;

Terceiro: — Chioma Benezia Barroso Ofeke, menor, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco, Prédio n.º 10-B, 4.º andar, Apartamento 44;

Quarto: — Keila Maurine Barroso Ofeke, menor, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco, Prédio n.º 10-B, 4.º andar, Apartamento 44;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CKD INVESTIMENTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CKD Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione, Rua 15 de Fevereiro, Município de Luanda, Casa n.º 275, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Michael Amechi Ofeke, outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Deise Eunice Barroso Ofeka, Chioma Benezia Barroso Ofeke e Keila Maurine Barroso Ofeke, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Michael Amechi Ofeke, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2280-L15)

Colégio Kixiki Sé Tu Uma Bênção, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresinha de Jesus Cabral, solteira, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 9, Q-3;

Segundo: — «Temaki e Filhos Kioko, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento à Direita, Rua 21 de Janeiro, Sector C, Quarteirão 3, Casa n.º 9, titular do NIF: 5419000385;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

COLÉGIO KIXIKI SÉ TU UMA BÊNÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Kixiki Sé Tu Uma Bênção, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Km. 30, Bairro Ramiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empresas, elaboração de projectos e consultoria, relações públicas, prestação de serviço, formação profissional, salões de festa e aluguer para eventos, construção civil e obras públicas, assistência técnica, outros serviços prestados, segurança privada, indústria,

pesca, peixaria e talhos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, criação de gado bovino, caprino, cavalari, asinino e muar, hotelaria e turismo, hospedaria, cyber café, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, exploração petrolífera, indústria petrolífera, extracção de diamante e outros recursos minerais, transportes marítimos, camionagem, agência despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, e fabricação e venda de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, centro médico, clínica geral, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, fotocopiadora, venda de material de escritório, decorações, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens e bancária, geladaria, pastelaria, panificação, culinária, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, venda e revenda de imóveis, imobiliários, venda de equipamento de caça, manutenção de espaço verde e jardinagem, estação de serviço, bens matrimoniais, educação, ensino geral, colégio, creche, centro infantil, venda de equipamento escolar, livraria e cultura, escola de condução, decoração e oficina mecânica geral, venda de viaturas novas e sucatas e seus acessórios, mecânica auto, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Teresinha de Jesus Cabral e «Temaki & Filhos Kioko, Limitada», respectivamente,

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresinha de Jesus Cabral, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2284-L15)

Auto-Mundo MBTV, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché, Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Barbosa Zau, casado com Onésia Bernice Bento Domingos Zau, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 177, Zona 3;

Segundo: — Josemar Leonel Domingos Zau, de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudantê, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUTO-MUNDO MBTV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Auto-Mundo MBTV, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Cinfo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, restaurante, materiais de construção, indústria petrolífera, modas e confecções, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Mauro Barbosa Zau e Josemar Leonel Domingos Zau.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Barbosa Zau, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2286-L15)

Assel, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cesaltina Fernando Tito Vieira, casada com Filipe Manuel Marques Vieira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício E-25, Apartamento 33, 3.º;

Segundo: — Gabriel Fernando Vieira, de 6 meses de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASSEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Assel, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício E-25, Apartamento 33, 3.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, barbearia, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissio-

nal, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cesaltina Fernando Tito Vieira, outra no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanza), pertencente ao sócio Gabriel Fernando Vieira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cesaltina Fernando Tito Vieira, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2288-L15)

Dropkand, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro da Gama Ventura Martins, casado com Graciete Mícena António Correia Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Cassenda, Rua da Cooperação, BL-8.º, 1.º-18;

Segundo: — Domingos Manuel Candengue, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, n.º 834;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DROPKAND, LIMITADA

ARTIGO 1

A sociedade adopta a denominação de «Dropkand, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 119, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e consultoria para a indústria petrolífera, agro-indústria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, estética, decoração e eventos, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, oficina auto, estação de serviços, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, padaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios João Pedro da Gama Ventura Martins e Domingos Manuel Candengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2289-L15)

UNION — Vence Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yuri Jorge Van-Dúnem Mateus, casado com Helga Maria Leite de Miranda Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão E-17, Apartamento n.º 42, 4.º andar;

Segundo: — Teresa Elisabete Gonçalo Cassule, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

UNION — VENCE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «UNION — Vence Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de

serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, barbearia, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Yuri Jorge Van-Dúnem Mateus e Teresa Elisabete Gonçalo Cassule, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Teresa Elisabete Gonçalo Cassule e Yuri Jorge Van-Dúnem Mateus, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2290-L15)

Garbo, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zicu Teodoro André Quarta, casado com Iracema Zuzarte Mendonça Rosa Quarta, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiros n.ºs 14/16;

Segundo: — Fred Janice Pontes Soares da Costa, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Missionários, n.º 1, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GARBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Garbo, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Condomínio Vila Pacífica, Prédio Grupo II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, limpeza e saneamento básico, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Zicu Teodoro André Quarta e Fred Janice Pontes Soares da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade e alguns poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Assivayuhe & Dádiva, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Conceição Lopes António, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Polícia, Casa n.º 32-A;

Segundo: — Otaniela Assivayuhe António Malute, de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASSIVAYUHE & DÁDIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Assivayuhe & Dádiva, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro da Polícia, Casa n.º 32-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, barbearia, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição Lopes António e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Otaniela Assivayuhe António Malute.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Conceição Lopes António, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2292-L15)

Jowete, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wete Irene David, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

Segundo: — Zaya Nadine João, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Residencial Austin, Casa n.º 15, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOWETE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jowete, Limitada», com sede social em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfectação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Wete Irene David, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Zaya Nadine João.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Wete Irene David, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2293-L15)

SEBIRENE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião dos Anjos Fernandes Alexandre, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 4;

Segundo: — Irene João Pereira Ribeiro, divorciada, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SEBIRENE — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SEBIRENE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21, Casa n.º 275, Bairro dos Ramiros, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de

gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Irene João Pereira Ribeiro e Sebastião dos Anjos Fernandes Alexandre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Irene João Pereira Ribeiro e Sebastião dos Anjos Fernandes Alexandre, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2299-L15)

Electrokappa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Alberto Kassinda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Electrokappa (SU), Limitada», registada sob o n.º 588/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELECTROKAPPA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Electrokappa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alberto Kassinda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar à 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2300-L15)

GRUPO SOBRAL — Elcaser, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elizabeth da Conceição Sobral, solteira, maior, natural de Mussende, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Condomínio Oásis Camama, Rua 1, Casa n.º 1;

Segundo: — Ernesto da Conceição Sobral, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Prédio n.º 42, 4.º andar Direito;

Terceiro: — Casimiro da Conceição Sobral, casado com Elza Marina Fragoso Guimarães Sobral, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Prédio n.º 42, 4.º andar; Direito;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO SOBRAL — ELCASER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «GRUPO SOBRAL — Elcaser, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Calulo, Libolo, Bairro Mussafo, Rua Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, pecuária, exploração mineira e florestal, indústria ligeira e transformadora, hotelaria, turismo, transportes, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, percententes aos sócios Casimiro da Conceição Sobral, Ernesto da Conceição Sobral e Elisabeth da Conceição Sobral, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Casimiro da

Conceição Sobral, Ernesto da Conceição Sobral e Elisabeth da Conceição Sobral, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de dois dos sócios em conjunto, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora e providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

FRIO CAR — Comércio Geral (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Alexandre António Cassoma, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 85, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FRIO CAR — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 587, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme:

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRIO CAR — COMÉRCIO GERAL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FRIO CAR — Comércio Geral, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Luís Gomes Sambo, Casa n.º 85, Bairro Neves Bendinha, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, frio auto, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção

de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alexandre António Cassoma.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear a pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Alberto M.B. Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Alberto Macafuanda Bengui, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro dos Mulevos, na casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Alberto M.B. Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 590/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALBERTO M.B. COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alberto M.B. Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro dos Mulevos de Baixo, casa s/n.º, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência

de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alberto Macafuanda Bengui.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2303-L02)

Mundial Império, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Piões da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ramiro António Dias, casado com Emília Paulina Pemba Sibi Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município da Viana, Bairro Capalanca, casa s/n.º;

Segundo: — Emília Paulina Pemba Sibi Dias, casada com Ramiro António Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUNDIAL IMPÉRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mundial Império, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pavel, Casa n.º 25, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ramiro António Dias e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Paulina Pemba Sibi Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ramiro António Dias e Emília Paulina Pemba Sibi Dias, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2304-L02)

EMSON — Construção e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emerson Emanuel Gaspar André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, Casa n.º 66;

Segundo: — Sóraya Eurídice Gaspar André, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 47, Apartamento 23, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMSON — CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EMSON — Construção e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 47, Edifício n.º 10, rés do chão, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emerson Emanuel Gaspar André e Soraya Eurídice Gaspar André, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Emerson Emanuel Gaspar André e Soraya Eurídice Gaspar André, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2305-L00)

Day Spa Equilibrium, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto da sociedade «Day Spa Equilibrium, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché União da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Palmira da Conceição Gonçalves de Jesus casada com Altino Carlos José dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo II, Rua 11, Casa n.º 41/41.ª;

Segunda: — Ana Paula Dias Fernandes, solteira, maior natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 1;

Terceira: — Márcia Cristina da Piedade Pita, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, casa s/n.º;

E por elas foi dito:

Que, as outorgantes são ao momento as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «Day Spa Equilibrium, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Luanda-Sul, Talatona, Condomínio Akiese, Via AL 12, n.º 3, constituída por escritura datada de 2 de Setembro de 2014, com início a folhas 58 verso a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 369, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Palmira da Conceição Gonçalves de Jesus, Ana Paula Dias Fernandes e Márcia Cristina da Piedade Pita, respectivamente.

Que, conforme deliberado por acta datada de 16 de Dezembro de 2014, pela presente escritura a segunda outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota à primeira outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda em conformidade com o disposto em acta, a primeira outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica passando a mesma a deter uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas).

Que, as outorgantes concluíram ainda, cessar as funções de gerente que a cedente vinha exercendo em parceria com a cessionária, desde a constituição da sociedade e nomear para o cargo de gerente a sócia Palmira da Conceição Gonçalves de Jesus, que doravante vai exercer o cargo a título singular.

Nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Palmira da Conceição Gonçalves de Jesus e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia Cristina da Piedade Pita.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Palmira

da Conceição Gonçalves de Jesus, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declararam ainda as outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2307-L02)

**MARNEMED — Distribuição
de Medicamentos, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «MARNEMED — Distribuição de Medicamentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folha 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Job Fasztudo Manuel, Licenciado em Direito, Oficial Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgante:

Primeiro: — Joaquim Saldanha Afonso Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feijó n.º 5, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000316706LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Agosto de 2013;

Segunda: — Adalgiza Carina Baptista, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 12, Casa n.º 14, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000210198LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Setembro de 2011;

Terceira: — Esperança Sebastião Baptista, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo José Régio, n.º 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000185724LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Fevereiro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documento de identificação.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e a segunda outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «MARNEMED — Distribuição de Medicamentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda,

Distrito Urbano do Cazenga, Rua 9, Casa n.º 89-A, constituída por escritura datada de 21 de Agosto de 2013, lavrada com início a folha 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª secção do Guiché Único, sob o n.º 2743-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Joaquim Saldanha Afonso Neto e Adalgiza Carina Baptista, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 19 de Janeiro de 2015, tal como conta na acta que no fim menciono e arquivo, a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a terceira outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Disse a terceira outorgante:

Que, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

A cessão foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social e admite a terceira outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Saldanha Afonso Neto e Esperança Sebastião Baptista, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2309-L02)

Alberneto Oli (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alberto António de Oliveira Neto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Corande Langue n.º 96-1.º, constituiu uma sociedade unipessoal por

quotas denominada «Alberneto Oli (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.4743/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALBERNETO OLI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alberneto Oli (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 278, Bairro Maculusso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria, turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alberto António de Oliveira Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2310-L02)

FISCALPREVE — Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Mário Coelho David, solteiro, maior, natural de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FISCALPREVE — Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 605/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FISCALPREVE — ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FISCALPREVE — Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Estrada do Zango, Complexo Sovosmo, Casa n.º 6, Bairro Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado

por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Coelho David.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2312-L02)

Isda Engeneering, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

José Duku Landu, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Isaac Afonso, solteiro, maior, natural do Quibala, Província do Kwanaulu Sul, residente habitualmente no Zaire, no Município do Soyo, Bairro da Marinha, casa s/n.º, e Mário António Mialongo, solteiro, maior, natural de Bembe, Província de Uíge, residente habitualmente no Zaire, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISDA ENGENEERING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Isda Engeneering, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Bairro 1.º de Bairro, Rua da Sonangol Distribuidora, casa s/n.º, Município do Soyo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, fornecimento de equipamentos electrónicos, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha.

desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaac Afonso, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio José Duku Landu e outra quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Mário António Miala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Duku Landu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2313-L02)

SERVIRAL — Serviços Intendência Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ezequiel Alves de Pinho, casado com Stela Cristina Henriques de Pinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cuchi, Casa n.º A-6;

Segundo: — Paulo Maria Bravo da Costa, solteiro, maior, natural de Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Prédio n.º 19, 4.º andar, Apartamento 32, Zona 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
SERVIRAL — SERVIÇOS INTENDÊNCIA
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «SERVIRAL — Serviços Intendência Geral, Limitada», e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, no Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua do Imetro, s/n.º, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste no comércio geral, a grosso e retalho, prestação de serviços, serviços de intenção logística, transporte, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de sociedades congéneres, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ezequiel Alves de Pinho, correspondente a 70% do capital social, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) e pertencente ao sócio Paulo Maria Bravo da Costa, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Havendo cessão de quotas na sociedade, os sócios por essa ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Ezequiel Alves de Pinho, que desde já fica nomeado gerente, por acordo, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito os respectivos mandatos.

4. O gerente poderá delegar aos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos (30) trinta dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Repartição de resultados)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios e as perdas na proporção das suas quotas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;

- c) Se essa quota tiver sido cedida com a violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;
- d) Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;
- e) Por exoneração ou exclusão do sócio.

ARTIGO 13.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legais, e demais legislação aplicável.

(15-2314-L02)

GRÁTIS PRO DEO — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Diogo Basílio Fynger, casado com Teresa de Fátima Buanga Zau Fynger, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Caconda, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Gilfânia de Fátima Fynger, de 14 anos de idade, natural de Cabinda, Província de Cabinda e Jonas Kéven Zau Fynger, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

Segundo: — Teresa de Fátima Buanga Zau Fynger, casada com Júlio Diogo Basílio Fynger, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Caconda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRÁTIS PRO DEO — INVESTIMENTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRÁTIS PRO DEO — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Prédio n.º X 34, 4.º A, Apartamento 41, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Júlio Diogo Basílio Fynger 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa de Fátima Buanga Zau Fynger, e 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios, Gilfânia de Fátima Finger e Jonas Kéven Zau Fynger, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Júlio Diogo Basílio Fynger, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2315-L)

CAAJOPF — Formação, Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folha 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ageu Kiala Panzo, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 46;

Segundo: — Ângelo Tiago Kiala Panzo, solteiro, maior, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 5, Casa n.º 82;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAAJOPF — FORMAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CAAJOPF — Formação, Empreendimentos e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 5, Casa n.º 82, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ageu Kiala Panzo e Ângelo Tiago Kiala Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2316-L02)

Griel, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João dos Santos Gregório Victor, casado com Maria Natalina Pereira Bravo Gregório, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 8, 8.º andar, Apartamento 2;

Segundo: — Leonel João Manuel Simão, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRIEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Griel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sande Lemos, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João dos Santos Gregório Victor e Leonel João Manuel Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João dos Santos Gregório Victor e Leonel João Manuel Simão, que ficam desde logo nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2317-L02)

POS — Provider Offshore Services, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 81 a 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 483-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração parcial no contrato de sociedade «POS — Provider Offshore Services, Limitada».

No dia 22 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Veronique Françoise Geraldine Herman, solteira, maior, natural de Melun, República da França, residente habitualmente em Luanda, Rua Almeida P. Real, Casa n.º 7, Zona 10, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Passaporte n.º 07CT24810, emitido aos 17 de Dezembro de 2007, pela Embaixada da França em Angola, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005608T03, emitido aos 13 de Fevereiro de 2014, pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, em Luanda, que outorga na qualidade de procuradora de Óscar Rabeiro Bonome, solteiro, maior, natural de Havana, Cuba, de nacionalidade angolana, residente

habitualmente em Luanda, Rua Alameda P. Real, Casa n.º 9, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 007045021OE44, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 21 de Outubro de 2014;

Segundo: — António Maria Bravo da Costa Neto, casado com Odélia Gonçalo Félix Bravo da Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Rua Joaquim F. Boavida, n.º 51, 2.º A1, Bairro Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 000232258KS019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 5 de Janeiro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e suficiência dos poderes com que intervém o primeiro outorgante, verifiquei pela procuração que me foi apresentada e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas «POS — Provider Offshore Services, Limitada», com sede em Luanda, constituída por escritura de 14 de Dezembro de 2001, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas n.º 5-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2002.290, com o N.I.F 5401068093, com o capital social de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Óscar Rabeiro Bonome, e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Maria Bravo da Costa Neto.

Em reunião realizada em 1 de Outubro de 2014, pela presente escritura e no melhor acordo deliberaram por unanimidade, alteram os artigos 1.º e 3.º, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sede da sociedade passa a ser na Avenida Alameda do Príncipe Real, n.º 9, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviço ao sector petrolífero e gás, nas áreas de consultaria, representações, gestão, recrutamento, colocação de pessoal qualificado, nacional e/ou estrangeiro, cedência temporal de mão de obras em todas áreas, formação profissional, fornecimento de equipamentos e materiais específicos, assistência técnica e manutenção, construção metalomecânica, engenharia de concessão e construções de pipeline, prestação de serviços de segurança privada, industrial e electrónica, importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de armamento e munições de defesa e caça, equipamentos e materiais de segurança, transporte de valores, veículos blindados, formação e operações em técnicas de

desminagem, formação, profissional especializada em técnicas de segurança privada, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, representações comerciais, prestação de serviços gerais, transportes aéreos, a prestação de serviços, nacional e internacional, na área do transporte aéreo de passageiros regular e não regular, transporte de carga aérea, transporte de correio aéreo e encomendas postais, táxis aéreos, prestação de serviços em terra de apoio as aeronaves, passageiros, bagagem, carga e correio, assistência administrativa em terra, supervisão, assistência a passageiros na partida e chegada e em transito ou em correspondência, nomeadamente controlo dos bilhetes, documentos de viagem, registo de bagagem e transporte até os sistemas de triagem, serviços de manutenção de aeronaves, importação, exportação e comercialização, no mercado nacional e internacional de aeronaves, peças e componentes, acções de formação técnica de assistência de aeronáutica, tais como, mecânicos, pilotos e pessoal de apoio em terra, serviços de consultoria aeronáutica e de handling em geral, bem como outras actividades relacionadas, consultoria internacional e gestão de patrimónios financeiros, imobiliária, construção civil e obras públicas, telecomunicações e electrónica, agro-pecuária, pescas, despachantes oficiais e transitários, agentes marítimos, armadores, operadores aéreos, mineiros e minas, exploração e comercialização, indústria, hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos, concessionários de auto comércio de automóveis novos e usados, serviços de saúde pública, clínica geral, clínica dentária, estomatologia, cirurgia facial e estética, internamentos, farmácias, fármacos, produção, importação e comercialização de medicamentos e produção, importação e comercialização de medicamentos, importação e comercialização de equipamentos médicos e hospitalares, assistência técnica e manutenção, consultoria internacional, gestão de patrimónios financeiros e imobiliária, cedência temporária de trabalhadores, prestação de serviços marítimos e submarinos, meios de apoio ao sector petrolífero e gás, nas áreas de serviços de mergulho técnico profissionais e de apoio marítimo (fornecimento de tripulação, transporte da tripulação e manipulação de linha), operação e manutenção de terminais offshore, operações subaquáticas e IRM (inspecções pipeline), embarcações de apoio a operações offshore e de mergulho, salvamento e recuperação de naufrágios e equipamentos, consultoria, serviços administrativos gerais, representações, gestão, recrutamento, selecção e colocação de pessoal qualificado nacional e/ou estrangeiro, formação técnico profissional, fornecimento e assistência técnica de equipamentos e materiais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, satisfeitos que seja os requisitos legais.

Tudo o mais não alterado, mantêm-se firme e válido. Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram estes o acto:

Acta da reunião da Assembleia Geral, realizada em 1.º Outubro de 2014.

Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, passada, aos 27 de Junho de 2012.

Procuração exarada pelo 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 29 de Outubro de 2014.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, a advertência da obrigatoriedade do registo e a mesma, no prazo de 90 dias.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*.

(15-2456-10)

Alex & Raúl, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandre João Luamba, solteiro, maior natural de Kaombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 56;

Segundo: — António João Luamba, solteiro, maior natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 56;

Terceiro: — Alexandre Raúl Filho, solteiro, maior natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, Rua das Madres, Casa n.º 465;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALEX & RAÚL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alex & Raúl, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Gika, Casa, n.º 56, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo

transfere-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alexandre João Luamba, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Raúl Filho e António João Luamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alexandre Raúl Filho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá pôr morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2318-L02)

Madalena Gourgel, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Madalena Mateus Fernandes, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ventura Cardoso, casa sem número;

Segundo: — Clara Pereira do Amaral Gourgel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-5, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MADALENA GOURGEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Madalena Gourgel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, por trás do Super Mercado Inter - Viana, casa sem número, Bairro Mulenvos de Baixo, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, audito-

ria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia, alumínio, compra e venda de materiais de veterinária, produção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários; despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, moda e confecções; botequim, centro médico, farmácia, materiais e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, joaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estações de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Clara Pereira do Amaral Gourgel e Madalena Mateus Fernandes respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Madalena Mateus Fernandes que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples quotas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2319-L02)

Armindo J-Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Armindo José Miguel, solteiro, maior, natural de Luanda, Município do Cazenga, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Bengo, Casa n.º 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Armindo J-Serviços(SU), Limitada», registada sob o n.º 598/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARMINDO J-SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Armindo J-Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Estádio 11 de Novembro, Bairro Condomínio Vereda das Fontes, Casa n.º 58, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados,

representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Armindo José Miguel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Masta Basta (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 9 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelson Euclides Ananás dos Matos, solteiro, maior, natural do Namibe, Província de Namibe, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Nicolau G. Spencer, n.º 207, 1.ª-C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Masta Basta (SU) Limitada», registada sob o n.º 606/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MASTA BASTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Masta Basta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 207, 1.º, Zona 8, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, agenciamento, selecção e recrutamentos de mão-de-obra para outras áreas, comércio geral a grosso e retalho, consultoria, contabilidade, auditoria, indústria de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*

-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson Euclides Ananás dos Santos Matoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2321-L02)

Ajeda, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Albino José Afonso, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Rua Francisco Amaral, casa sem número;

Segundo: — Juliana Maria Miguel, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 11, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AJEDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ajeda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Via Expresso, Casa n.º 1504, Zango 0, Bairro Zango 0, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte mercadorias, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios, Albino José Afonso e Juliana Maria Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Albino José Afonso e Juliana Maria Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2322-LU)

Ricla Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014 lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guicó, Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eva Maria António Chitas de Bessa Teixeira, casada com o segundo outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, ED-B3.º;

Segundo: — Manuel Tomé Velasco de Bessa Teixeira, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Complexo da Cidadela, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre B, 3.º E;

Terceiro: — Cláudio Evander Chitas de Bessa Teixeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Nelito Soares, casa sem número;

Quarto: — Ricardo Christophèr Chitas Bessa Teixeira, menor, de 13 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda ED-B3.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RICLA SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ricla Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Hoji-ya-Henda, Torre B, 3.º andar E, Bairro e Município do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, pastelaria, panificação, geladaria, indústria, salão de beleza, boutique, decoração e eventos, estética, ensino geral, creche, colégio, informática, farmácia, clínica geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma (1) quota no valor nomi-

nal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Eva Maria Antónia Chitas de Bessa Teixeira, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Manuel Tomé Velasco de Bessa Teixeira, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Evander Chitas, de Bessa Teixeira e Ricardo Christopher Chitas Bessa Teixeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Eva Maria Antónia Chitas de Bessa Teixeira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2329-L02))

Fazenda Agro-Pecuária Mucau de Sousa, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Paulo de Sousa, casado com Deolinda Sandra Ernesto de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lucala, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Adão Paulo de Sousa, solteiro, maior, natural de Lucala, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Heróis do Mar Casa n.º 34, Zona 3.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA AGRO-PECUÁRIA MUCAU DE SOUSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fazenda Agro-Pecuária Mucau de Sousa, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Município de Lucala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agro-pecuária, hotelaria e turismo, comércio a retalho e a retalho, indústria, pesca, exploração mineira e florestal, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, fabricação de blocos de vigotas, centro médico, clínica, relações públicas, representações comerciais e industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Domingos Paulo de Sousa e Adão Paulo de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Domingos Paulo de Sousa e Adão Paulo de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, sob a forma de letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2336-L02)

Next Station, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Dange, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, n.º 98;

Segundo: — Inês Fernandes Victor, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 98;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 e de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NEXT STATION, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Next Station, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernão de Sousa, Prédio n.º 57, 4.º-A, Município de Luanda, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Dange e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Fernandes Victor.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Dange, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2337-1)

Meyerland Consulting, S. A.

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015 lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, perante mim, José Gregório Gonçalves, Notário de 3.ª Classe, do referido Cartório, cujo texto integral foi depositado nesta Conservatória nos termos do número quatro e cinco do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi transformada uma sociedade anónima denominada, «Meyerland Consulting, S.A.», com sede em Luanda, no Quarteirão Rio Kwanza, Prédio U-28, Apartamento n.º 4, na Cidade de Kilamba, Município de Belas, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, e esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEYERLAND CONSULTING, S. A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adopta a forma de sociedade anónima e a firma «Meyerland Consulting, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Quarteirão Rio Kwanza, Prédio U 28, Apartamento n.º 4, na Cidade do Kilamba, Município de Belas.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e a sua utilização, cultura e ensino geral, segurança marítima *off shore*, segurança de pessoas e de bens patrimoniais, apoio logístico a empresas de segurança marítima *off shore*, comércio de equipamentos e outros, formação técnico-profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá também dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade, não proibida por lei, desde que deliberada em Assembleia Geral.

3. Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1.000 (mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada pelos accionistas, por mais de 2/3 dos votos representativos do capital social.

3. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social são ao portador ou nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados, por uma questão de autenticação, pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º

(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de accionistas e de terceiros, a sua conversão em acções ao portador, ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. Quando se trate de deliberação sobre uma transmissão, a deliberação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de notificação do Administrador-Único ou do Conselho de Administração, ou da Mesa da Assembleia do requerimento de consentimento pelo accionista interessado, sob pena de não se pronunciando nesse prazo, a transmissão se considerar livre.

3. Caso a Sociedade rejeite o consentimento para a transmissão das acções, esta deverá indicar um comprador para adquirir as acções nas condições em que tenha sido notificada e rejeitada, caso nenhum dos demais accionistas exerça o seu direito de preferência na alienação.

4. Os accionistas não alienantes têm direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros.

ARTIGO 8.º

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 10.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Administrador-Único ou o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

ARTIGO 12.º
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

ARTIGO 13.º
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 14.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo ainda ser registados o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique e sejam respeitadas as normas legais vigentes.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

DIVISÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções, em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos dois dias imediatamente antecederem a sua realização, e que estejam em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas na sede da Sociedade em qualquer instituição de crédito.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até dois dias antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais podem ser tomadas, em primeira convocação ou em segunda, por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes, não sendo contadas as abstenções, para a determinação daquela, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

3. Em primeira ou segunda convocatória da Assembleia Geral, é necessário uma maioria superior a 3/4 dos votos dos accionistas presentes, para deliberar sobre:

- Qualquer alteração do contrato de sociedade;
- A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades;
- Propostas de contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 17.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigar

gatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um Secretário da Mesa, podendo qualquer um deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral e por mandatos de quatro anos.

ARTIGO 19.º

(Convocação)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidores de acções correspondentes a pelo menos, por 30% (trinta por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 (quinze) dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes, ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para:
 - i) Aprovar o relatório do Administrador-Único ou do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior;
 - ii) Realizar as eleições que forem da sua competência; e
 - iii) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam solicitados no âmbito da sua competência;
- b) Extraordinariamente, sempre que o Administrador-Único ou o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 21.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) Eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Administrador-Único ou do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de accionistas;
- d) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) Proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definição do valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovação dos relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Aprovação da proposta sobre o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas;
- k) Compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades.
- l) Propostas de contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- m) Aprovação de quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º

(Quórum de reunião)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando estiverem presentes ou representados accionistas que, no seu conjunto representem, no mínimo, 2/3 do capital social.

DIVISÃO II
Do Órgão de Administração

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade competem a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por até 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Caso seja eleito um Conselho de Administração, a Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. O mandato do Administrador-Único ou dos membros do conselho é de quatro anos renováveis.

4. O Administrador-Único ou os Administradores do Conselho de Administração estarão, ou não, dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da eventual caução.

ARTIGO 24.º
(Competência)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições dos presentes Estatutos.

2. Para além de outras matérias estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos, são da competência do Administrador-Único ou do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social fazendo cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- c) Celebrar contratos de disposição ou oneração sobre bens imóveis;
- d) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- e) Constituir procuradores para determinados actos;
- f) Adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- g) Abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, ou a constituição de joint-ventures para o efeito;

h) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estatísticas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

i) Elaborar o relatório de gestão e das contas do exercício, e da proposta de atribuição de lucros, e do tratamento de prejuízos para submissão à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Deliberações e funcionamento)

1. Caso seja eleito um Conselho de Administração, tomará as suas deliberações por maioria dos membros presentes.

2. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto nas respectivas reuniões.

3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

4. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, antes de carta dirigida ao presidente, designar outro Administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGO 26.º
(Reuniões)

1. Caso seja eleito um Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada período de seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de telegrama, e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos Administradores com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

3. A formalidade exigida pelo número anterior poderá ser dispensada, desde que todos os Administradores estiverem presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

ARTIGO 27.º
(Procuradores)

O Administrador-Único ou o Conselho de Administração pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 28.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas de:

- a) Administrador Único; ou
- b) Dois administradores, em caso de nomeação de um Conselho de Administração; ou,
- c) Um ou mais procuradores, nos termos da respectiva procuração.

2. Fica, expressamente, proibido ao(s) administrador(es) e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

1. A remuneração do(s) administrador(es) será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada ao(s) administrador(es) será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que o(s) administrador(es) devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

DIVISÃO III
Do Órgão de Fiscalização

ARTIGO 30.º
(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo Fiscal-Único e um suplente, designados pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis.

ARTIGO 31.º
(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal-Único terá o direito de:

- a) Reunir com o Administrador-Único ou assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal tenha sido convocado;
- b) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais;
- c) Colocar à consideração do Administrador-Único ou do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser ponderado, e pronunciar-se sobre qualquer matéria da sua competência.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

ARTIGO 32.º
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 33.º
(Exercício)

O exercício anual da Sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 34.º
(Negócios com a Sociedade e exercício de outras actividades)

1. É permitido ao(s) administrador(es) e aos accionistas o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade.

2. É permitida a celebração de contratos entre a sociedade e um accionista e/ou entre a Sociedade e uma sociedade coligada a um accionista, desde que em qualquer das referidas situações a transacção seja realizada em condições comerciais idênticas às que seriam normalmente adoptadas entre entidades independentes na prestação dos bens ou serviços em causa.

3. Para efeitos dos presentes Estatutos, considera-se sociedade coligada uma sociedade que:

- a) Seja titular de participações sociais em montante igual ou superior a 10% do capital social; ou
- b) Detenha uma participação maioritária no capital social de outra, ou disponha de metade dos seus direitos de voto ou tenha a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização; ou
- c) Mediante contrato de subordinação, aceite submeter-se a uma direcção unitária e comum ou uma sociedade que subordine a gestão da sua própria actividade à direcção de uma outra sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 35.º
(Direito aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 36.º
(Resolução de diferendos)

1. Qualquer diferendo entre os accionistas e a sociedade será resolvido amigavelmente por acordo.

2. Caso falhe a resolução amigável, o que se considera como tal se as partes em litígio não lograrem alcançar acordo no prazo de 30 (trinta) dias se outro mais lato não for acordado por escrito, o diferendo poderá ser submetido a arbitragem por qualquer das partes.

3. A arbitragem será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da Uncitral em vigor.

4. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado pela requerente (ou requerentes caso exista mais do que um), outro pelo requerido (ou requeridos caso exista mais do que um) e o terceiro, que desempenhará as funções de Presidente, escolhido de comum acordo pelos

árbitros que os requerente(s) e requerido(s) tiverem designado. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a todas as partes em disputa.

5. Para efeitos das Regras de Arbitragem da Unicitral, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como autoridade nomeadora.

6. O Tribunal Arbitral terá a sua sede jurídica em qualquer país estrangeiro que seja parte da Convenção de Nova York de 1958 sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, conforme vier a ser determinado por acordo das partes litigantes ou, na falta de acordo, pelo Presidente do Tribunal Arbitral. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.

7. O Tribunal Arbitral julgará de acordo com a lei angolana e, subsidiariamente, os princípios do direito internacional privado.

8. As decisões e sentenças do Tribunal Arbitral são finais e vinculativas, e delas não cabe recurso. As partes na arbitragem renunciam e não poderão invocar qualquer imunidade ou privilégio que possam ter relativamente às decisões e sentenças do Tribunal Arbitral, obrigando-se a cumprir prontamente com as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

9. A decisão arbitral estabelecerá ainda qual das partes deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

10. O estipulado neste artigo não impede que qualquer parte possa apelar aos tribunais angolanos competentes para medidas cautelares ou executórias.

(15-2377-L02)

Octopus, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 76 a 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 483-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «Octopus, Limitada».

No dia 22 de Janeiro de 2015, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante Veronique Françoise Geraldine Herman, solteira, maior, natural de Melun-França, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 7, Zona 10, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0005608T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiro, aos 3 de

Fevereiro de 2014, titular do Passaporte n.º 07CT28 emitido pela Embaixada Francesa em Angola, aos 1.º de Dezembro de 2007, outorga neste acto como mandataria de Óscar Rabeiro Bonome, solteiro, maior, natural de Havana-Cuba, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 10, Zona 10, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 007045021OE044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014 e em representação da sociedade «POS — Provider Offshore Services, Limitada», com sede em Luanda, inscrita na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 15203 com NIF 5401068093.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento acima referido, a qualidade e a suficiência dos poderes que intervém a mesma, em face da procuração que me foi exibido, cujo a copia arquivo por estar conforma original.

E, por ela foi dito:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Octopus, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Miramar, Alameda do Príncipe Real, n.º 9, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Registada sob o n.º 1.869-10, com NIF 5417108375, constituída por escritura datada de 10 de Setembro de 2012, com início a folhas 100, verso, 100-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197, alterada por diversas escrituras sendo a última datada aos 3 de Outubro de 2012, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-A, do Cartório Notarial do Guaxupé Único da Empresa, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta kwanzas) pertencente ao sócio Óscar Rabeiro Bonome e outra de Kz: 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Óscar — Provider Offshore Services, Limitada».

Que na qualidade de únicas sócias da indicada sociedade, decidem por unanimidade, constituir em Assembleia Geral, de 1 de Outubro de 2014, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o aumento do capital social e do objecto social que adiante se vai efectuar.

Que dando cumprimento a deliberação constante na acta supracitada, convindo a dar melhor desenvolvimento aos negócios sociais da sociedade e em cumprimento das exigências legais, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, procedem aos seguintes actos.

Aumento do capital:

Em conformidade da acta supracitada, os sócios deliberam aumentar o capital social, de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) sendo o aumento verificado de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) por nova entrada, subscrito apenas pelo sócio Óscar Rabeiro Bonome, uma quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) e unifica com aquela que detêm, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 76.250,00 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta kwanzas).

Ainda no âmbito da mesma deliberação, decidem aumentar o objecto social da sociedade, incluídas as seguintes actividades, organização de eventos e actividades, desportivas, artísticos e culturais, team building, desportos radicais, cedência temporal de mão-de-obra em todas as áreas; formação técnico profissional.

Que em consequência dos actos praticados, alteram os artigos 3.º e 4.º do seu estatutos que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de prestação de serviços marítimos e submarinos, meios de apoio ao sector petrolífero e gás, nas áreas de serviços de mergulho técnico profissionais e de apoio marítimo (fornecimento de tripulação, transporte da tripulação e manipulação de linha), operação e manutenção de terminais offshore, operações subaquáticas e IRM (inspecções pipeline), embarcações de apoio a operações offshore e de mergulho, salvamento e recuperação de naufrágios e equipamentos, consultoria, serviços administrativos gerais, representações, gestão, organização de eventos e actividades, desportivas, artísticos e culturais, team building, desportos radicais, recrutamento, selecção e colocação de pessoal qualificado nacional e/ou estrangeiro, cedência temporal de mão-de-obra em todas as áreas, formação técnico profissional, fornecimento e assistência técnica de equipamentos e materiais, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, mineiros e minas (pesquisas, exploração e comercialização), representações comerciais, prestação de serviços gerais, transportes aéreos, marítimos e terrestre de passageiros ou mercadorias de toda classe, despachantes oficiais e transitários, agentes marítimos, armadores, operadores aéreos, venda de petróleo e gás bruto, refinados e seus derivados, venda de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, construção civil e obras públicas, fiscalização, telecomunicações e electrónica, gestão e consultoria de informática, assistência técnica, agro-pecuária, pescas, indústria transformadora e de produtos químicos, hotelaria e turismo,

aluguer e venda de equipamentos e artigos desportivos náuticos e terrestre, aluguer de viaturas, autocarros e camiões, assistência técnica, oficina de autos reparações e assistência técnica, estação de serviços e gasoleneira, gestão de empreendimentos, concessionários de automóveis, comércio de automóveis novos e usados, prestação de serviços segurança privada, industrial e electrónica, importação, exportação, e comercialização a grosso e a retalho de armamento e munições de defesa e caça, equipamentos e materiais de segurança, transporte de valores, veículos blindados, técnicas e operações de desminagem, formação profissional especializada em técnicas de segurança privada, serviços de saúde pública, (clínica geral, dentária, cirurgia facial e estética, fármacos e farmácias, importação e comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos e equipamentos médicos, assistência técnica, prestação de serviços veterinários, transportes aéreos, a prestação de serviços, nacional e internacional, na área do transporte aéreo de passageiros regular e não regular, transporte de carga aérea, transporte de correio aéreo e encomendas postais, transporte de valores, táxis aéreos, voos publicitários, voos de lançamento de pára-queda, prestação de serviços em terra de apoio as aeronaves, passageiros, bagagem, carga e correio, assistência administrativa em terra, supervisão, assistência a passageiros na partida e chegada e em transito ou em correspondência, nomeadamente controlo e venda dos bilhetes, documentos de viagem, registo de bagagem e transporte até os sistemas de triagem, serviços de manutenção de aeronaves, importação, exportação e comercialização, no mercado nacional e internacional de aeronaves, peças e componentes, acções de formação técnica de assistência de aeronáutica, tais como, mecânicos, pilotos e pessoal de apoio em terra, serviços de consultoria aeronáutica e de handling em geral, bem como outras actividades relacionadas, transporte aéreo, instituições, consultoria internacional e gestão de patrimónios financeiros, imobiliária, podendo dedicar-se a outro ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 76.250,00 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta kwanzas) pertencente ao sócio Óscar Rabeiro Bonome e Kz: 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta kwanzas) pertence à sócia «PÓS — Provider Offshore Services, Limitada».

O que não foi alterado considera-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Talão de depósito do aumento verificado;
- c) Acta avulsa n.º 1, datada a 1 de Outubro de 2014.

Ao outorgante e na presença simultânea da mesma fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*.

(15-2455-L01)

Grupo Noé Carlos Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Noé Carlos Pedro, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Casa n.º 72;

Segundo: — Lencia Preciosa Simão Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO NOÉ CARLOS INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Noé Carlos Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 54, Bairro do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda, confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, reparação de cabeleireira, botiquim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, clínica dentária, perfumaria, agência de viagens, promoção, mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e confeitaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representação comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens pessoais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Noé Carlos Pedro, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lencia Preciosa Simão Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Noé Carlos Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que á todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2695-L02)

Dona-Carmita, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Filipe Carvalho Ferreira, casado com Maria do Carmo Andrade Caetano Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Rua n.º 49, Prédio n.º 74, rés-do-chão, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Maria do Carmo Andrade Caetano Ferreira, casada com Luís Filipe Carvalho Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 49, Prédio E-74, rés-do-chão, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DONA-CARMITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dona-Carmita, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 2, Casa n.º 1420, Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, transporte marítimo aéreo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais,

venda de gás de cozinha, realização de espectáculos, desporto e recreação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Luís Filipe Carvalho Ferreira e Maria do Carmo Andrade Caetano Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios-se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Luís Filipe Carvalho Ferreira e Maria do Carmo Andrade Caetano Ferreira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em glóbo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre elês e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar elaborados até a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2384)

Pérolas do Bengo, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2004, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do G.º Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helvécio Pontífice Pereira Tomé da Cunha, casado com Dicelma Teresa Pinto Teixeira da Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Villas do Atlântico, Casa n.º 58;

Segundo: — Aristóteles Benigno Pereira Tomé da Cunha, casado com Juliana Nadir Cunha de Oliveira da Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 508;

Terceiro: — Hermenegilda do Rosário Pereira Tomé da Cunha e Araújo, casada com Carvalho de Sousa Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazembe, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 508;

Quarto: — Clodomira de Fátima Pereira Tomé da Cunha e Menezes, casada com Hugo José Menezes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-Henda, Prédio A, 5.º andar, Apartamento F;

Quinto: — Victoria Pereira Tomé da Cunha Correia, casada com Francisco Amadeu Terra Correia, sob o regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Coqueiros, Travessa Teatro da Providencia, n.º 9, 4.º andar, Apartamento 1;

Sexto: — Hélia Pereira Tóme da Cunha, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 508;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PÉROLAS DO BONGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pérolas do Bengo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A 1 G, Condomínio Astros, Edifício Canys, 18-B, 4.º andar, Talatona, Município de Belas, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo; restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relo-

joaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 240.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victoria Pereira Tomé da Cunha Correia, Clodomira de Fátima Pereira Tomé da Cunha Menezes, Hermenegilda do Rosário Pereira Tomé da Cunha e Araújo, Hélia Pereira Tomé da Cunha, Helvécio Pontífice Pereira Tomé da Cunha e Aristóteles Benigno Pereira Tomé da Cunha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Aristóteles Benigno Pereira Tomé da Cunha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2655-L02)

SOSA MACHADO — Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel de Sousa Machado, solteiro, maior, natural de Januária Minas Gerais, Brasil, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José Lameira, Prédio 18, 2.º, andar esquerdo,

Segundo: — Marta Isabel Santos Neves, solteira, maior, natural de Angra do Heroísmo, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Alves da Cunha, n.ºs 45/47;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOSA MACHADO — GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOSA MACHADO — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Alves da Cunha, n.º 3, 1.º andar, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escolas de condução, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camiões, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo, iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação

serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios João Manuel de Sousa Machado e Marta Isabel Santos Neves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Manuel de Sousa Machado, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2339-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 633/15 se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro Francisco Manuel, casado com, Benvinda Joaquim Serrote Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º 2, Quadra C-E, que usa a firma «Pedro Francisco Manuel — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «P. F. M. do Zango» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 235, Rua 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 21 de Janeiro de 2015. — A Conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2273-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 648/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Glória de Jesus Joaquim Silva, divorciada, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingómbota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de São Tomé n.º 10, 4.º andar, Apartamento E, que usa a firma «G. J. J. S. — de Glória de Jesus Joaquim Silva», exerce a actividade prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Glória & Filhos», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Chimbicato, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2494-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do-Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 649/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Priscila Morais Lando Fernandes, casada com João Júlio da Cruz Correia Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Prédio E-93, rés-do-chão, Apartamento 3, que usa a firma «P. M. L. F. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Joprismak», situados em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 47, Prédio E-15, 2.º andar, Apartamento n.º 21.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2498-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 32/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Guilherme Faustino Malenga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, Rua dos Bois, s/n.º (na Rua da União do Mirú), que usa a firma «GUILHERME FAUSTINO MALENGA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «GUILHERME FAUSTINO MALENGA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, Rua dos Mulenvos de Cima, n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2560-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 38/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Filipe Pedro Bengui, solteiro, maior, residente no Uíge, Município de Damba, Bairro Quipanço Vutula, rua e casa sem número, que usa a firma «FILIPE PEDRO BENGUI — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos

especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «FILIPE PEDRO BENGUI — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 467.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché do Único — Anifil, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-2591-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 40/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Bernardo Coimbra António, casado com Olina Cudizenza Tito Coimbra sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 27, Zona 15, que usa a firma «MANUEL BERNARDO COIMBRA ANTÓNIO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento n. e. e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «O Cantinho da Rosa», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua da Mama Gorda, n.º 47.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-2604-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 501/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Abrão Sebastião Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa s/n.º, Zona 9, que usa a firma «Abrão Sebastião Pedro», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados, «Cassebele», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 11 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-2493-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 2 em 24 de Dezembro de 2014;
- c) Que foi extraída dos registos respeitante a sociedade comercial denominada «Eduardo Gonçalves Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4711/14.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada por mim, leva selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Eduardo Gonçalves Comercial (SU), Limitada;
N. I. F. 5417318760;

Inscrições — Averbamentos — Anotações
AP.01/141224 - Acto de Constituição.

Sede: Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Luiz Mota Fêo, casa s/n.º

Objecto: comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, explora-

ção mineira e florestal estação de serviços; representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Sócio e quota: Eduardo Gonçalves, solteiro, maior, residente no Uíge, Uíge, Bairro Popular, n.º 1, Rua D, casa s/n.º, com uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Gerência: Incumbe ao sócio-único.

Forma de obrigar: Bastando a sua assinatura.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, aos 24 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-2636-L12).

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.141017;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tamo Nicolar, com o NIF 2405261391, registada sob o n.º 2014.10631;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tamo Nicolar;

Identificação Fiscal: 2405261391;

AP.5/2014-10-17 Matrícula

Tamo Nicolar, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf, Rua 5, Casa n.º 35, Zona 20.

Data: 13 de Outubro de 2014.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco.

Estabelecimento: «TAMO NICOLAR — Comércio a Retalho», situado no Bairro Mulenvo de Cima, junto a Praça Nova, casa sem número, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-2457-L01)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141017 em 2014-10-28;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Pedro António» com o NIF 2301025268, registada sob o n.º 2005.164;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro António;

Identificação Fiscal: 2301025268;

AP.1/2005-01-26 Inscrição

Pedro António, solteiro, maior de 29 anos de idade, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente no Bairro Popular, n.º 1, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 002504027UE031, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge aos 27 de Outubro de 2010, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a grosso e a retalho em estabelecimentos não especificados com o início de actividades em 13 de Janeiro de 2005. Contribuinte n.º 2301025268, tem escritório e estabelecimento denominado «Pedro António», sito no Uíge, Município e Província do Uíge.

Anotação: 2014-10-28

Assento extratado do livro C-1, folhas 82 verso, registado sob o n.º 164, de 2005.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 28 de Outubro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(15-2635-L1)